



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br

e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

DECRETO Nº. 2.760 - De, 07 de Agosto de 2.017.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e dá outras providências.

Alcemir Pássio Gréggio, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, nº VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- O Sistema de Registro de Preços visando à aquisição de bens e de serviços para os órgãos da Administração direta e fundação do Município de Urupês, obedecerá às normas fixadas neste Decreto.

Art. 2º- Para os efeitos deste, Decreto são adotadas as seguintes definições:

I- Sistema de Registro de Preços – SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e a aquisição de bens, para contratações futuras;

II- Ata de Registro de Preços: documento de caráter obrigacional em que são averbados os órgãos participantes, os preços, os fornecedores de bens ou prestadores de serviços e as quantidades e condições a serem observadas nas futuras contratações;

III- Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal, responsável pelo gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive a condução da licitação.

Art. 3º- O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único - Os bens e serviços de informática poderão ser adquiridos por meio do Sistema de Registro de Preços se na licitação a ser realizada puder ser adotado o tipo menor preço.

Art. 4º- Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br

e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

I- realizar pesquisa de mercado visando aferir preços efetivamente praticados antes da realização do certame;

II- realizar o procedimento licitatório pertinente.

Art. 5º- Além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, caberá ao gestor do contrato:

I- averiguar os quantitativos a que o fornecedor ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;

II- informar quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas no edital.

Art. 6º- As licitações para o Sistema de Registro de Preços serão realizadas nas modalidades Pregão e Concorrência, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, respectivamente, adotando-se o tipo menor preço.

Parágrafo único - O Sistema de Registro de Preços será precedido de pesquisa de mercado.

Art. 7º- O edital de licitação para o Sistema de Registro de Preços observará, no que couber, as disposições do art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e sua regulamentação, e indicará:

I- a estimativa de quantidades a serem contratadas no prazo de validade do registro;

II- o prazo de validade do registro de preços, observado o disposto no art. 11 deste Decreto;

III- os locais e prazos de entrega e de execução do objeto.

Art. 8º- O objeto da licitação poderá ser subdividido em lotes, quando técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, sem perda da economia de escala, observados a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega fixados no edital.

Parágrafo único - No silêncio do edital não será admitida cotação de quantidades inferiores às demandadas na licitação.

Art. 9º- Ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores de bens ou prestadores de serviços quantos concordarem, respeitadas as quantidades oferecidas em cada proposta.

Parágrafo único - Para efeito de registro, a classificação obedecerá a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas, decidindo-se eventual empate nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 10- Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador elaborará a ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores de bens ou prestadores de serviços, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações.



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br

e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

§ 1º- O primeiro colocado e os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocados para assinar a ata de registro de preços.

§ 2º- O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído.

§ 3º- Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o parágrafo anterior.

Art. 11- O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata

Parágrafo único - As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 12- Os fornecedores de bens ou prestadores de serviços incluídos na ata de registro de preços serão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

Art. 13- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Art.14- Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I- convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao mercado;

II- liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;

III- convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o bem ou o serviço objeto do preço negociado.

Art. 15- O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu registro cancelado quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br

e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

IV- for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

V- for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo único - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

Art. 16- O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 17- Aplicam-se ao Sistema de Registro de Preços e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso, c/c o Decreto Municipal nº 2.432, de 29 de novembro de 2010.

Parágrafo único - Os procedimentos para aplicação de penalidades serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e realizadas por sua autoridade responsável.

Art. 18- O Sistema de Registro de Preços poderá ser realizado com a utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos da regulamentação específica.

Art. 19- O disposto neste decreto aplica-se, também, às fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Art. 20- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês de 07 de agosto de 2017.

Alcemir Pássio Gréggio
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria na data supra.

Mirian L. Fazoli Garcia Zucchini
Secretária Administrativa